

Prefeitura de Caruaru

GP - Gabinete do Prefeito

20 de Março de 2023

Ofício 2.643/2023

Destinatário

Bruno Henrique Silva de Oliveira

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei Complementar**

Excelentíssimo Senhor

Bruno Henrique Silva de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei Complementar em anexo altera dispositivo da Lei Complementar nº 015 de 05 de janeiro de 2009 e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

—

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos

Prefeito de Caruaru

Anexos:

MINUTA_DE_PROJETO_DE_LEI_COMPLEMENTAR_XXX_ITBI_recolhimento_antecipado.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	20/03/2023 19:38:02	ICP-Brasil	RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1C88-E3AC-0D06-0970**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 016/2023

Excelentíssimos(as)
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que *“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 015 de 05 de janeiro de 2009 e dá outras providências.*

Conforme prescrito no art. 1245 do Código Civil, a transferência da propriedade depende do registro do título translativo no Cartório de Registro de Imóveis.

Assim, quem não registra não é dono, somente tem a posse e ainda fica sujeito a ser tolhido em seu direito de proprietário por conta de uma futura penhora ou indisponibilidade sobre aquele imóvel que ainda consta em nome do vendedor.

Sabe-se que grande parte dos imóveis se encontra em situação irregular, principalmente, devido ao custo financeiro envolvido entre emolumentos cartorários e tributos para a formalização.

A proposta do presente projeto também irá contribuir para que haja o pagamento antecipado do ITBI.

Nesse viés, a nova redação do Código Tributário deve estimular a regularização de débitos imobiliários e o incremento da arrecadação específica do ITBI.

Pelo aqui exposto, espero, pois, a pertinente e justa apreciação e aprovação do Projeto de Lei Complementar acostado.

Aproveito o ensejo para renovar votos de consideração e apreço.

RODRIGO
ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:0395747
2440

Assinado de forma
digital por: RODRIGO
ANSELMO PINHEIRO
DOS
SANTOS:03957472440
Data: 2023.03.20
19:36:11 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° ____/2023

Altera dispositivo da Lei Complementar n° 015 de 05 de janeiro de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° O art. 332 da Lei Complementar n° 015 de 05 de janeiro de 2009 passa a vigorar acrescido do §1°, com a seguinte redação:

Art. 332

[...]

§1° O contribuinte que optar por realizar o recolhimento antecipado do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de bens imóveis e de Direitos a ele relativos - ITBI, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de assinatura do instrumento particular que formalizar o compromisso de transmissão da propriedade ou dos demais direitos reais sobre o imóvel fará jus à alíquota de 1,5% (um vírgula cinco por cento). (AC)

Art. 2° O art. 335 da Lei Complementar n° 015 de 05 de janeiro de 2009, passa a vigorar acrescido do §1°, com a seguinte redação:

Art. 335

[...]

§1° O recolhimento do imposto nos moldes previstos no §1° do art. 332 desta Lei Complementar será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão do respectivo Documento de Arrecadação Municipal - DAM (AC)

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejam, 20 de março de 2023, 202° da Independência; 135° da República.

RODRIGO
ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957
472440

Assinado de forma
digital por RODRIGO
ANSELMO PINHEIRO
DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2023.03.20
19:35:44 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito